



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 2.592/2006

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELIMINADORES DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. No âmbito do Município de Guarapari, a concessionária de serviços público do sistema de abastecimento de água, deverá instalar, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de aferição do consumo de cada cliente.

Art. 2º. O aparelho eliminador de ar de que trata esta lei deverá ser adquirido exclusivamente pelo prestador, que arcará também com as despesas de sua instalação.

Art. 3º. O aparelho deverá ter seu sistema dispositivo testado através de ensaios, realizados por entidades capacitadas, a fim de comprovar sua eficiência e não comprometimento da qualidade da água que passar pelo seu interior, bem como, ter avaliação prévia de desempenho realizada pelo INMETRO – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, no mínimo satisfatória, quanto à estanqueidade, perda de carga e interferência no desempenho metrológico dos hidrômetros.

Art. 4º. A instalação dos aparelhos poderá ser tanto pela concessionária como pelas empresas prestadoras de serviços da concessionária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

(Cont. da lei nº 2.592/2006)

Art. 5º. A concessionária de serviço público do sistema de abastecimento de água terá o prazo de 90 dias, após a publicação desta Lei, para fazer a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de aferição do consumo de cada cliente.

Art. 6º. Os consumidores de água atendidos pela concessionária, no âmbito municipal deverão ser comunicados do disposto nesta lei por meio de informações impressas na conta mensal de água por ela emitida.

Art. 7. O descumprimento do caput destes artigos implicará em multa de 30 (trinta) vezes o valor do IRMG (Índice de Referência do Município de Guarapari), a serem convertidas em cestas básicas, e creditado em favor de entidades sem fins lucrativos deste Município, a cada dez fatura emitida aos consumidores do município de Guarapari sem as informações determinadas nesta lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 13 de junho de 2006.


JOSE RAIMUNDO DANTAS

Presidente